



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE Nº 11/2026

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 30/03/2026

Nº ORIGEM: 09/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

31/03/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

31/03/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 10/04/2026).



Ofício n° 156/2026 – GP

Jacareí, 27 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 09/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei n.º 09/2026** – Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

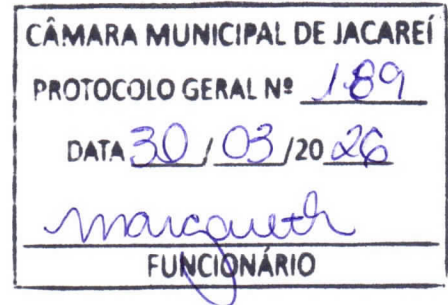
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO  
FLORENCIO DE  
SOUZA:345206  
75804

Assinado digitalmente por CELSO  
FLORENCIO DE SOUZA 34520675804  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A3, OU=  
Presencial, OU=22106571000148, OU=  
AC SyngularID Multipla, CN=CELSO  
FLORENCIO DE SOUZA.34520675804  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.30 10:16:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jacareí





PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Seção I**

**Da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana**

Art. 1º Fica acrescida na estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, disposta na Lei Municipal nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, a Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos, vinculada à Diretoria de Limpeza Pública.

Art. 2º À Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos compete:

I - monitorar, controlar e fiscalizar os serviços relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, inclusive os executados em regime de concessão, por contratação e por execução direta;

II - acompanhar a execução das atividades de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

III - acompanhar o cumprimento das metas, rotinas operacionais e indicadores de desempenho relacionados à gestão de resíduos sólidos, propondo medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

IV - coordenar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas à reciclagem dos resíduos sólidos e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos públicos, observadas as normas e diretrizes aplicáveis;



V - acompanhar e fiscalizar as operações das unidades de tratamento, transbordo, beneficiamento, triagem e demais estruturas vinculadas à gestão de resíduos sólidos no território municipal;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, com diagnóstico de eventuais falhas e proposição de medidas corretivas e de melhoria;

VII - prestar apoio na instrução de processos, contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos relacionados à gestão de resíduos sólidos e à coleta seletiva;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias e instrumentos congêneres que envolvam coleta seletiva, triagem, reciclagem e destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

X - colaborar com as demais Unidades;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos será representada por um Supervisor de Unidade, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Pelo exercício da função de Supervisor de Unidade será devida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII, identificada como FG-0A, sendo requisito para a designação o conhecimento sobre a área de atuação e comprovação de ensino superior completo.



§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes da Unidade, definidas nesta Lei, compete ao Supervisor de Unidade as atribuições dispostas no Anexo II da Lei Municipal nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Os Departamentos de Manutenção e Conservação Viária e o de Logística e Equipamentos que compõem a estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, prevista na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, serão representados, cada um, por um Diretor, nomeado pelo Prefeito, que deverá possuir ensino superior completo, sendo o provimento do cargo em comissão preferencialmente destinado a servidor efetivo.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 3º, inciso V, alínea b e 27 da Lei Municipal nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

## **Seção II**

### **Da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão**

Art. 6º Fica criada na estrutura da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, disposta na Lei Municipal nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017, uma função gratificada FG1, a qual terá atribuições dispostas no Anexo II da Lei Municipal nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017, para incluir a seguinte função gratificada:

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
------------	------------	--------------



FG1	1	R\$ 1.207,79
-----	---	--------------

FG1 Atribuições: Assistir ao superior da unidade; realizar a interface entre as demandas da equipe perante o gestor; controlar, organizar e encaminhar trâmites processuais referentes à análise e à elaboração de documentos; coordenar os recursos materiais e de pessoal da unidade; supervisionar e acompanhar a execução orçamentária da unidade; supervisionar o desenvolvimento de serviços e tarefas; transmitir à equipe as determinações do gestor e zelar pelo cumprimento destas; dirimir ocorrências cotidianas, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo gestor da unidade.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí



07m

## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade reorganizar pontualmente as estruturas administrativas das Secretarias de Infraestrutura e Zeladoria Urbana e de Segurança e Defesa do Cidadão, de modo a ajustá-las à realidade atual de cada pasta e a tornar a gestão mais eficiente.

No tocante à Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, foi criada a Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos, com a finalidade de aprimorar o monitoramento, a fiscalização e o controle dos serviços relacionados à gestão de resíduos no Município, abrangendo desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, bem como o acompanhamento de indicadores de desempenho, contratos, parcerias e operações das estruturas vinculadas ao setor. A medida visa conferir maior organização, eficiência e qualidade à gestão dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes ambientais e operacionais aplicáveis.

Em contrapartida, promoveu-se a extinção da Unidade de Obras de Próprios Públicos da Educação e da Saúde, como medida de otimização da estrutura organizacional, visando melhor distribuição de atribuições e fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria. Essas adequações foram realizadas sem geração de impacto financeiro, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

Ainda, na mesma Secretaria, procedeu-se à revisão da exigência de que os cargos de Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação Viária e de Logística e Equipamentos fossem ocupados exclusivamente por servidor de carreira, em razão das dificuldades concretas verificadas para o provimento dessa função específica, mantendo-se, contudo, a diretriz de que o cargo em comissão seja preferencialmente destinado a servidor efetivo. Ressalte-se que a medida foi adotada de forma responsável, após criteriosa análise,

08m



permanecendo resguardado o compromisso da Administração Pública com a observância dos princípios constitucionais e com a valorização do servidor público.

Ressalta-se, inclusive, que o Município permanece atendendo plenamente ao disposto no artigo 89 da Lei Orgânica, que estabelece o percentual mínimo de 25% dos cargos em comissão destinados a servidores de carreira, sendo que, atualmente, esse índice corresponde a 25,8% do total de cargos ocupados.

Por sua vez, no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, a criação da função gratificada FG1 mostra-se medida necessária e estratégica para o aprimoramento das rotinas administrativas e operacionais da pasta. A nova função permitirá maior organização dos fluxos processuais, melhor articulação entre a equipe técnica e a gestão, além de conferir maior eficiência no acompanhamento das demandas internas e externas. Trata-se de medida que fortalece a capacidade de resposta da Secretaria, assegura maior controle das atividades desenvolvidas e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à população, revelando-se, portanto, imprescindível para o adequado funcionamento da estrutura administrativa da área de segurança pública municipal.

Por fim, cumpre ressaltar que a mudança prevista se mostra financeiramente equilibrada e compatível com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, buscando a melhoria da eficiência administrativa, a otimização dos processos internos e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, sem implicar aumento desproporcional de despesas, em observância aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Reafirma-se, por fim, o empenho desta gestão com uma administração pública voltada à eficiência, à transparência e à entrega de resultados. As medidas ora propostas refletem uma concepção gerencial de gestão, pautada em dados, metas e desempenho, com foco na qualidade dos serviços prestados ao cidadão e no fortalecimento institucional da Prefeitura de Jacareí.



Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Assinado digitalmente por CELSO  
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=  
22108571000148, OU=AC: SingularID  
Múltipla, CN=CELSO FLORENCIO DE  
SOUZA:34520675804  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.30 10:37:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**CELSO  
FLORENCIO DE  
SOUZA:345206  
75804**

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí

## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro que “altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 26 de março de 2026.

GUILHERME SEIXAS  
MENDONCA:3698040  
7864

Assinado de forma digital por  
GUILHERME SEIXAS  
MENDONCA:36980407864  
Dados: 2026.03.26 11:45:57 -03'00'

**GUILHERME SEIXAS MENDONÇA**  
Secretário de Finanças



**Impacto PL nº 09/2026**

CRIAÇÕES							
2026							
Descrição do Cargo	Vencimentos				Total	Total por servidor	Total por função
	Quantidade	Vencimentos*	Nº de meses	13º			
FG1	1	R\$ 1.207,79	9	R\$ 1.207,79	R\$ 402,60	R\$ 12.480,50	R\$ 12.480,50
<b>Total 2026</b>						<b>R\$ 12.480,50</b>	<b>R\$ 12.480,50</b>
2027							
Descrição do Cargo	Vencimentos				Total	Total por servidor	Total por função
	Quantidade	Vencimentos*	Nº de meses	13º			
FG1	1	R\$ 1.253,69	12	R\$ 1.253,69	R\$ 417,90	R\$ 16.715,81	R\$ 16.715,81
<b>Total 2027</b>						<b>R\$ 16.715,81</b>	<b>R\$ 16.715,81</b>
2028							
Descrição do Cargo	Vencimentos				Total	Total por servidor	Total por função
	Quantidade	Vencimentos*	Nº de meses	13º			
FG1	1	R\$ 1.297,57	12	R\$ 1.297,57	R\$ 432,52	R\$ 17.300,87	R\$ 17.300,87
<b>Total 2028</b>						<b>R\$ 17.300,87</b>	<b>R\$ 17.300,87</b>

Assinado de forma digital por  
 GUILHERME SEIXAS  
 MENDONCA:36980  
 407864  
 Dados: 2026.03.27 15:38:47  
 -03'00"

**Guilherme Seixas Mendonça**  
 Secretário de Finanças